



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2018

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018

PROCESSO Nº 00088.002480/2017-87

A **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, por intermédio da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, localizada no Anexo III-A do Palácio do Planalto, Sala 210, Praça dos Três Poderes em Brasília/DF, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010 e subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 031/2017, consoante consta do Processo nº 00088.001208/2017-80, **RESOLVE** registrar preços da empresa **COMERCIAL MINAS BRASILIA EIRELI - EPP**, CNPJ nº 18.768.894/0001-20, com sede na Quadra 10, Lote 06, Loja 03, Setor Leste - Gama/DF, CEP: 72.450-100, telefone nº (61) 3347-0305, visando o possível fornecimento de materiais de consumo, tais como copa e cozinha, conforme especificações e condições constantes no Edital e seu Anexos, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, independentemente de transcrição, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de preços com vistas ao fornecimento de produtos alimentícios hortifrutigranjeiros, sob demanda, conforme especificações, quantidades e estimativas estabelecidas nesta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

- 1) Os preços registrados terão validade de 12 meses e estão relacionados no Anexo I desta Ata.
- 2) Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.
- 3) Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1) O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- 1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

2) O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos subitens 1.1, 1.2 e 1.4 do item 1 desta cláusula será formalizado por despacho da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3) O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.1 por razão de interesse público; ou

3.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

1) Não será admitida a adcsão à ata de registro de preços decorrente da licitação.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


1) Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2018, e a proposta apresentada pela empresa.

2) Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em 08 de maio de 2018.


GIRLEY VIEIRA DAMASCENO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


REGIMAR ALVES TAVARES
Comercial Minas Brasília Eireli - EPP



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PELO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018**

PROCESSO Nº 00088.002480/2017-87

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição	Und	Marca	Qtd	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Abacaxi pérola in natura deverá obedecer a um padrão mínimo de qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	UN	CEASA	2.000	3,00	6.000,00
2	Alface Americana deverá obedecer a um padrão mínimo de qualidade, não serão tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: amassado, rachado, injúria por frio, passado, podridão, picada de inseto e queimado do sol. Obediência à Portaria INMETRO nº 157/02 e resolução CVS nº 15/91 e as legislações pertinentes da área de alimentos. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo. A embalagem deverá portar rótulo com a identificação do responsável pelo produto (nome, endereço e CNPJ), informações sobre o produto (produto, variedade, classificação, peso líquido do produto e data do embalamento).	UN	CEASA	30	1,28	38,40
3	Alface Crespa deverá obedecer a um padrão mínimo de qualidade, não serão tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: amassado, rachado, injúria por frio, passado, podridão, picada de inseto e queimado do sol. Obediência à Portaria INMETRO nº 157/02 e resolução CVS nº 15/91 e as legislações pertinentes da área de alimentos. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo. A embalagem deverá portar rótulo com a identificação do responsável pelo produto (nome, endereço e CNPJ), informações sobre o produto (produto, variedade, classificação, peso líquido do produto e data do embalamento).	UN	CEASA	90	1,28	115,20
4	Alface lisa deverá obedecer a um padrão mínimo de qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	UN	CEASA	90	1,28	115,20
5	Ameixa vermelha importada deverá obedecer a um padrão mínimo de qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	CEASA	150	10,80	1.620,00



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

6	Banana D' água deverá obedecer a um padrão mínimo de qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	CEASA	150	2,18	327,00
7	Banana prata deverá obedecer a um padrão mínimo de qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	CEASA	400	2,18	872,00
8	Caqui, deverá obedecer a um padrão mínimo de qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	CEASA	60	5,15	309,00
9	Goiaba vermelha, deverá obedecer a um padrão mínimo de qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	CEASA	50	4,99	249,50
10	Hortelã deverá obedecer a um padrão mínimo de qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	MÇ	CEASA	100	1,93	193,00
11	Kiwi deverá obedecer a um padrão mínimo de qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	CEASA	245	12,00	2.940,00
12	Laranja pera deverá obedecer a um padrão mínimo de qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	CEASA	4.000	1,59	6.360,00
13	Limão Taiti deverá obedecer a um padrão mínimo de qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	CEASA	200	2,57	514,00
14	Maçã red deverá obedecer a um padrão mínimo de qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	CEASA	600	8,40	5.040,00
15	Mamão formosa deverá obedecer a um padrão mínimo de qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	CEASA	3.000	3,98	11.940,00
16	Mamão Papaia deverá obedecer a um padrão mínimo de qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	CEASA	80	6,63	530,40
17	Manga Tommy deverá obedecer a um padrão mínimo de qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	CEASA	460	3,80	1.748,00
18	Melancia deverá obedecer a um padrão mínimo de qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	CEASA	2.000	1,30	2.600,00



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

19	Melão Extra deverá obedecer a um padrão mínimo de qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	CEASA	2.600	3,40	8.840,00
20	Morango deverá obedecer a um padrão mínimo de qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	BD	CEASA	290	5,00	1.450,00
21	Ovos tipo extra, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	DZ	CEASA	240	5,58	1.339,20
22	Pêra Danjour deverá obedecer a um padrão mínimo de qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	CEASA	170	10,80	1.836,00
23	Tomate extra de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	CEASA	300	3,60	1.080,00
24	Uva Crimson (sem semente) para consumo in natura. O fruto deverá obedecer a um padrão mínimo de qualidade, não serão tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: amassado, rachado, injúria por frio, passado, podridão e queimado do sol. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo. Obediência à Portaria INMETRO nº 157/02 e resolução CVS nº 15/91 e as legislações pertinentes da área de alimentos. A embalagem deverá portar rótulo com a identificação do responsável pelo produto (nome, endereço e CNPJ), informações sobre o produto (produto, variedade, classificação, peso líquido do produto e data do embalamento).	KG	CEASA	40	18,98	759,20
25	Uva Itália deverá obedecer a um padrão mínimo de qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	CEASA	100	13,77	1.377,00
26	Uva Thompson (sem semente) para consumo in natura. O fruto deverá obedecer a um padrão mínimo de qualidade, não serão tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: amassado, rachado, injúria por frio, passado, podridão e queimado do sol. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo. Obediência à Portaria INMETRO nº 157/02 e resolução CVS nº 15/91 e as legislações pertinentes da área de alimentos. A embalagem deverá portar rótulo com a identificação do responsável pelo produto (nome, endereço e CNPJ), informações sobre o produto (produto, variedade, classificação, peso líquido do produto e data do embalamento).	KG	CEASA	80	17,98	1.438,40
VALOR TOTAL						59.631,50

